



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 5

Disponibilização: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Publicação: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
02ª Zona Eleitoral	6
04ª Zona Eleitoral	14
17ª Zona Eleitoral	27
24ª Zona Eleitoral	28
26ª Zona Eleitoral	28
27ª Zona Eleitoral	31
31ª Zona Eleitoral	33
34ª Zona Eleitoral	60
35ª Zona Eleitoral	65
Índice de Advogados	66
Índice de Partes	67
Índice de Processos	70

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA Nº 14/2025**

Concede Licença para Capacitação à servidora ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 83 - SEDIR ([1654166](#))

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092337, Licença para Capacitação no período de 27/01/2025 a 25/02/2025, referente ao 7º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/01/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 16/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, o encerramento do último período de requisição da servidora em 7/1/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ANDRÉA DA CUNHA CLEMENTINO, Requisitada, matrícula 309R628, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 16ª Zona Eleitoral, com sede no município de Nossa Senhora da Dores/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8/1/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/01/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 17/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, o encerramento do último período de requisição da servidora em 20/1/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora IRANILDE FRANCISCA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R656, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 29ª Zona Eleitoral, com sede no município de Carira/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/1/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/01/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA NORMATIVA Nº 12/2025 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Portaria Normativa Nº 12/2025

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Considerando a necessidade permanente de aprimoramento da governança em aquisições; Considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º As contratações de obras, bens ou serviços para as quais seja dispensada a licitação com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser realizadas na forma eletrônica, com a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

§1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e sua operacionalização.

§2º A não utilização da forma eletrônica para a dispensa deverá ser justificada pela Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC).

Art. 3º Poderá ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando cabível; e
- II - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Para fim de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade; e

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o valor atualizado previsto no art. 75, §7º, da Lei 14.133/2021.

§2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

- I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos:

I - documento "Solicitação de Contratação", conforme Anexo I da Instrução Administrativa nº 23 deste Tribunal;

II - estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa;

IV - parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - indicação da classificação de despesa e disponibilidade orçamentária;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço, se for o caso; e

IX - autorização da autoridade competente.

§1º A justificativa de preço de que trata o inciso VIII será necessária quando a pesquisa de preços for realizada concomitantemente à seleção de proposta economicamente mais vantajosa, caso proposto pela unidade solicitante ou equipe de planejamento da contratação, hipótese em que a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Na hipótese de registro de preços definida no inciso II do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º A elaboração de estudo técnico preliminar será facultada ou dispensada nas hipóteses previstas na Portaria TRE/SE nº 331/2023.

§4º A identificação, a análise e o tratamento dos riscos envolvidos na contratação serão dispensáveis nas hipóteses previstas na Portaria TRE/SE nº 331/2023.

§5º As contratações com valor estimado até o limite do pronto pagamento previsto no art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, poderão ser instruídas de forma simplificada, substituindo o termo de referência por artefato contendo a descrição do objeto, condições específicas de habilitação e condições de execução da contratação.

Art. 6º Os procedimentos de dispensa de licitação deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica (ASJUR) antes da publicação do correspondente aviso de dispensa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações realizadas com fundamento no art. 75 incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, que possuam valor estimado até o limite do pronto pagamento previsto no art. 95, §2º, da mesma Lei.

Art. 7º Nas dispensa de licitação, na forma eletrônica, a Seção de Análise e Compras (SEACO) deverá inserir no Sistema de Dispensa Eletrônica as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º O termo de referência e outros documentos julgados necessários serão inseridos como anexo do aviso de dispensa eletrônica.

§2º O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas deverá ser, no mínimo, de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Divulgação

Art. 8º O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 9º Caso o procedimento reste fracassado, a Administração poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Adjudicação e homologação

Art. 10 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

§1º A fase externa das dispensas de licitação com valor de contratação superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para outras aquisição de bens e serviços, será analisada pela Assessoria Jurídica (ASJUR) em momento anterior ao encaminhamento à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

§2º O ato que autoriza a contratação direta e o contrato, ou o documento que o substituir, deverão ser publicados no sítio eletrônico do TRE/SE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O limite de prorrogações e o acréscimo do objeto de contratações realizadas com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 ficam vinculados ao valor máximo da dispensa de licitação.

Art. 12 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria-Geral (DG) do TRE-SE.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/01/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600050-68.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600050-68.2020.6.25.0002 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : ANDERSON FERREIRA BASTOS
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600050-68.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANDERSON FERREIRA BASTOS

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição ID 123134017. Proceda-se ao arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Súmula TSE nº 56. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-55.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600391-55.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-55.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS VEREADOR, EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600391-55.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123104987 foi publicado no DJE nº 226/2024, em 10/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123125386).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123107903).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123120856 a 123120865.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123126596) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123131099).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-06.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600446-06.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-06.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA VEREADOR, ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600446-06.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123105506 foi publicado no DJE nº 227/2024, em 11/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123136457).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123116615).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação, id 123121899.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123127351) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123131091).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-78.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600383-78.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-78.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600383-78.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123113119 foi publicado no DJE nº 228/2024, em 12/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123130292).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123116803).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123126789 a id 123126808 e id 123126865 a id 123126866.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123130295) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123130988).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-40.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600392-40.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADSON FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-40.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADSON FERREIRA DA SILVA VEREADOR, ADSON FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600392-

40.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato ADSON FERREIRA DA SILVA, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123104984 foi publicado no DJE nº 226/2024, em 10/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123128766).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123107890).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123120848 a id 123120852.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123128769) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123131087).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ADSON FERREIRA DA SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-85.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600389-85.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-85.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR, VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600389-85.2024.6.25.0002, apresentado pela candidata VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123113117 foi publicado no DJE nº 228/2024, em 12/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123130009).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123116625).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123121991 a 123121999.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123130011) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123131081).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-33.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600386-33.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-33.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA VEREADOR, MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600386-33.2024.6.25.0002, apresentado pela candidata MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123104989 foi publicado no DJE nº 226/2024, em 10/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123136456).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123108006).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123120836 a 123120838.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123127346) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123131095).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata MARIA DE FÁTIMA REIS DE MOURA, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600755-21.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600755-21.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR	: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
REPRESENTADO	: JACKSON COSTA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO	: MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REPRESENTADO	: ROSIVANIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REPRESENTADO	: TANNIARA SANTOS FURTUNATO

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REPRESENTADO : ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : JONAS MENEZES VIDAL
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : RENAN BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : SERGIO DOS SANTOS ROCHA
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600755-21.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: RENAN BATISTA ALMEIDA, ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA, JONAS MENEZES VIDAL, JACKSON COSTA SANTOS, GERALDO DE OLIVEIRA, ROSIVANIA FERREIRA SANTOS, MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO, SERGIO DOS SANTOS ROCHA, TANNIARA SANTOS FURTUNATO

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de RENAN BATISTA ALMEIDA e outros, por suposta prática de propaganda eleitoral irregular, consistente no derramamento de material de propaganda ("santinhos") em vias próximas aos locais de votação no dia do pleito eleitoral (06/10/2024).

Segundo narra a inicial, os representados teriam realizado ou permitido a distribuição irregular de santinhos nas proximidades dos seguintes locais de votação:

- Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa (localizado na Rua Heitor De Souza, S/N Predio. Centro)
- Colégio Estadual Severiano Cardoso (localizado na Av. Joaquim Macedo, 90 Casa. Centro)

Para comprovar as alegações, o Ministério Público Eleitoral juntou aos autos fotografias, vídeos e ata notarial documentando a presença dos materiais de propaganda nos locais indicados.

Devidamente citados, os representados apresentaram contestação, alegando, em síntese:

- a) Ausência de provas da autoria ou anuência com a prática irregular;
- b) Impossibilidade de responsabilização por atos de terceiros; e
- c) Necessidade de comprovação da participação ou consentimento dos representados

O Ministério Público Eleitoral apresentou réplica, reiterando os termos da inicial e ressaltando que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala e próximo aos locais de votação.

É a síntese do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em discussão encontra-se regulamentada no art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997 , sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997 .

O §8º do mesmo artigo estabelece que "a caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda."

No caso em análise, a materialidade da conduta irregular está amplamente demonstrada através das fotografias, vídeos e ata notarial juntados aos autos, que comprovam a presença de grande quantidade de material de propaganda dos representados nas proximidades dos locais de votação.

Quanto à autoria, embora os representados aleguem não ter praticado ou consentido com a conduta irregular, a jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala (mesmo que em conjunto com outros candidatos) e próximo aos locais de votação. Nesse sentido:

O art. 19, § 7º, da Res.-TSE 23.610 não exige que, para a configuração do ilícito, a propaganda seja exclusiva do candidato. Desse modo, ainda que a quantidade de material exclusiva do candidato não tenha sido considerada significativa pela Corte de origem, ficou reconhecido o derramamento de santinhos do candidato em conjunto com outros candidatos, não se podendo afastar sua responsabilidade pela propaganda irregular com base em excludente não prevista em lei, qual seja, o fato de os demais candidatos deterem campanhas com mais recursos para produção de material impresso ou a impossibilidade de identificação do número do CNPJ do responsável pela propaganda. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060361522/GO, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 13/06/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 104, data 18/06/2024

No presente caso, as circunstâncias fáticas demonstram que:

- a) Houve expressiva quantidade de material de propaganda dos representados;
- b) Os materiais foram encontrados em locais estratégicos (próximos as seções eleitorais); e
- c) Os representados eram os beneficiários diretos da propaganda irregular.

Tais elementos são suficientes para demonstrar, no mínimo, a anuência dos representados com a prática irregular, não sendo crível que desconhecêssem a distribuição massiva de seu próprio material de campanha em locais tão sensíveis e em momento crucial do processo eleitoral.

A gravidade da conduta é especialmente acentuada considerando que a prática ocorreu em dois importantes locais de votação do município, o volume de material encontrado foi expressivo e tal proceder representa clara tentativa de influenciar a vontade do eleitor no momento mais crítico do processo eleitoral.

Por fim, é necessário dar um basta na abjeta conduta, que traduz até mesmo dano ambiental.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação para condenar os representados RENAN BATISTA ALMEIDA, ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA, JONAS MENEZES VIDAL, JACKSON COSTA SANTOS, GERALDO DE OLIVEIRA, ROSIVANIA FERREIRA SANTOS, MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO, SERGIO DOS SANTOS ROCHA e TANNIARA SANTOS FURTUNATO ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta e suas circunstâncias, com fundamento no art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600755-21.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600755-21.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR	: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: SERGIO DOS SANTOS ROCHA
REPRESENTADO	: GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
REPRESENTADO	: JACKSON COSTA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO	: MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REPRESENTADO	: ROSIVANIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REPRESENTADO	: TANNIARA SANTOS FURTUNATO
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

REPRESENTADO : ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : JONAS MENEZES VIDAL
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : RENAN BATISTA ALMEIDA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600755-21.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: RENAN BATISTA ALMEIDA, ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA, JONAS MENEZES VIDAL, JACKSON COSTA SANTOS, GERALDO DE OLIVEIRA, ROSIVANIA FERREIRA SANTOS, MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO, SERGIO DOS SANTOS ROCHA, TANNIARA SANTOS FURTUNATO

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de RENAN BATISTA ALMEIDA e outros, por suposta prática de propaganda eleitoral irregular, consistente no derramamento de material de propaganda ("santinhos") em vias próximas aos locais de votação no dia do pleito eleitoral (06/10/2024).

Segundo narra a inicial, os representados teriam realizado ou permitido a distribuição irregular de santinhos nas proximidades dos seguintes locais de votação:

- Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa (localizado na Rua Heitor De Souza, S/N Predio. Centro)

- Colégio Estadual Severiano Cardoso (localizado na Av. Joaquim Macedo, 90 Casa. Centro)

Para comprovar as alegações, o Ministério Público Eleitoral juntou aos autos fotografias, vídeos e ata notarial documentando a presença dos materiais de propaganda nos locais indicados.

Devidamente citados, os representados apresentaram contestação, alegando, em síntese:

a) Ausência de provas da autoria ou anuência com a prática irregular;

- b) Impossibilidade de responsabilização por atos de terceiros; e
- c) Necessidade de comprovação da participação ou consentimento dos representados

O Ministério Público Eleitoral apresentou réplica, reiterando os termos da inicial e ressaltando que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala e próximo aos locais de votação.

É a síntese do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em discussão encontra-se regulamentada no art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997 , sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997 .

O §8º do mesmo artigo estabelece que "a caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda."

No caso em análise, a materialidade da conduta irregular está amplamente demonstrada através das fotografias, vídeos e ata notarial juntados aos autos, que comprovam a presença de grande quantidade de material de propaganda dos representados nas proximidades dos locais de votação. Quanto à autoria, embora os representados aleguem não ter praticado ou consentido com a conduta irregular, a jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala (mesmo que em conjunto com outros candidatos) e próximo aos locais de votação. Nesse sentido:

O art. 19, § 7º, da Res.-TSE 23.610 não exige que, para a configuração do ilícito, a propaganda seja exclusiva do candidato. Desse modo, ainda que a quantidade de material exclusiva do candidato não tenha sido considerada significativa pela Corte de origem, ficou reconhecido o derramamento de santinhos do candidato em conjunto com outros candidatos, não se podendo afastar sua responsabilidade pela propaganda irregular com base em excludente não prevista em lei, qual seja, o fato de os demais candidatos deterem campanhas com mais recursos para produção de material impresso ou a impossibilidade de identificação do número do CNPJ do responsável pela propaganda. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060361522/GO, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 13/06/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 104, data 18/06/2024

No presente caso, as circunstâncias fáticas demonstram que:

- a) Houve expressiva quantidade de material de propaganda dos representados;
- b) Os materiais foram encontrados em locais estratégicos (próximos as seções eleitorais); e
- c) Os representados eram os beneficiários diretos da propaganda irregular.

Tais elementos são suficientes para demonstrar, no mínimo, a anuência dos representados com a prática irregular, não sendo crível que desconhecêssem a distribuição massiva de seu próprio material de campanha em locais tão sensíveis e em momento crucial do processo eleitoral.

A gravidade da conduta é especialmente acentuada considerando que a prática ocorreu em dois importantes locais de votação do município, o volume de material encontrado foi expressivo e tal proceder representa clara tentativa de influenciar a vontade do eleitor no momento mais crítico do processo eleitoral.

Por fim, é necessário dar um basta na abjeta conduta, que traduz até mesmo dano ambiental.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação para condenar os representados RENAN BATISTA ALMEIDA, ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA, JONAS MENEZES VIDAL, JACKSON COSTA SANTOS, GERALDO DE OLIVEIRA, ROSIVANIA FERREIRA SANTOS, MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO, SERGIO DOS SANTOS ROCHA e TANNIARA SANTOS FURTUNATO ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta e suas circunstâncias, com fundamento no art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-74.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600454-74.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILMA ARAUJO SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : GILMA ARAUJO SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-74.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMA ARAUJO SANTANA VEREADOR, GILMA ARAUJO SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por GILMA ARAUJO SANTANA, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por GILMA ARAUJO SANTANA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-44.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600456-44.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDSON OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOSE EDSON OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-44.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDSON OLIVEIRA VEREADOR, JOSE EDSON OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JOSE EDSON OLIVEIRA, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por JOSE EDSON OLIVEIRA, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-66.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600461-66.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO COSTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : THIAGO COSTA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-66.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO COSTA SANTOS VEREADOR, THIAGO COSTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por THIAGO COSTA SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por THIAGO COSTA SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-14.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600458-14.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEVI ALVES REIS NETO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : LEVI ALVES REIS NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-14.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEVI ALVES REIS NETO VEREADOR, LEVI ALVES REIS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por LEVI ALVES REIS NETO, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por LEVI ALVES REIS NETO, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-81.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600460-81.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : RAMONA registrado(a) civilmente como ROBERIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-81.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO DOS SANTOS VEREADOR, ROBERIO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROBERIO DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir,

sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ROBERIO DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-59.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600455-59.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : BEATRIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-59.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR, BEATRIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por BEATRIZ DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por BEATRIZ DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 19/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0066/2024.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO LOTE 002/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Forum Eleitoral de Campo do Brito, Praça Mário Ribeiro, 30 - Bairro Centro - CEP 49520-000 - Campo do Brito - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8824 - 9 9818-4996 e-mail: ze24@tre-se.jus.br

Edital 25/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 02/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 04 (quatro) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 10 (dez) dias do mês janeiro do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-32.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600045-32.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LAUDICEIA OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO : CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

INTERESSADO : JOSE LIMA

INTERESSADO : PAULA FRANCINETE DE LIMA RESENDE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-32.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, JOSE LIMA, PAULA FRANCINETE DE LIMA RESENDE SANTOS

INTERESSADA: LAUDICEIA OLIVEIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o *prazo de 05 (cinco) dias* para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2023 apresentada pelo PARTIDO CIDADANIA do município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE (Autos PJE nº 0600045-32.2024.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos dez dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-17.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600046-17.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTOS CRUZ

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-17.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL, FABIO SANTOS CRUZ, JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o *prazo de 05 (cinco) dias* para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2023 apresentada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do município de SANTA ROSA DE LIMA/SE (Autos PJE nº 0600046-17.2024.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos dez dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-84.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600048-84.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : EDILMA COSTA LIMA SANTOS

INTERESSADO : LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-84.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, EDILMA COSTA LIMA SANTOS, LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o *prazo de 05 (cinco) dias* para eventual impugnação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2023 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO do município de MOITA BONITA/SE (Autos PJE nº 0600048-84.2024.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos dez dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600079-50.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-50.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) o COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - SE, bem como

os seus responsáveis, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2024.

ARACAJU/SERGIPE, 10 de janeiro de 2025.

GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600088-12.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU,
JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, intimo o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas no Relatório de Exame ID 123137826, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. (art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ARACAJU/SERGIPE, 10 de janeiro de 2025.

GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL

EDITAL 18/2025 - 27ª ZE

O Exm^o. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0004 e 0005/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL 17/2025 - 27ª ZE

O Exm^o. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0002 e 0003/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-47.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600528-47.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : JOSE ALVES CELESTINO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-10

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-89.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600467-89.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELISANGELA DOS SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISANGELA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-89.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DOS SANTOS VEREADOR, ELISANGELA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DOS SANTOS VEREADOR, ELISANGELA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600467-89.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-88.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600480-88.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SAMUEL RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAMUEL RODRIGUES SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-88.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAMUEL RODRIGUES SOUZA VEREADOR, SAMUEL RODRIGUES SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAMUEL RODRIGUES SOUZA VEREADOR, SAMUEL RODRIGUES SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600480-88.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-11.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600608-11.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-11.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR, VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR, VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600608-11.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-72.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600591-72.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COSME ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE.

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE HERALDO FERREIRA ANTÃO

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-72.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE**REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE., COSME ALVES DOS SANTOS, JOSE HERALDO FERREIRA ANTÃO****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600591-72.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600590-87.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SALGADO/SE

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ALDEANE SILVA FRANCA

REQUERENTE : DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL**031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-87.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE**REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SALGADO/SE, DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO, ALDEANE SILVA FRANCA****Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SALGADO/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600590-87.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-37.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600464-37.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-37.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600464-37.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-07.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600466-07.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE DARILIO DOS SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DARILIO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-07.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DARILIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DARILIO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DARILIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DARILIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600466-07.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-43.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600483-43.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROSENILDE RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSENILDE RODRIGUES SANTANA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-43.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDE RODRIGUES SANTANA VEREADOR, ROSENILDE RODRIGUES SANTANA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDE RODRIGUES SANTANA VEREADOR, ROSENILDE RODRIGUES SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600483-43.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-84.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600532-84.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE de FLÁVIA ISABEL SILVA SANTOS, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-10

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-67.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600462-67.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDILSON DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE EDILSON DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-67.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDILSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE EDILSON DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDILSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE EDILSON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600462-67.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-74.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600468-74.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILTON FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILTON FERREIRA OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-74.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON FERREIRA OLIVEIRA VEREADOR, GILTON FERREIRA OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON FERREIRA OLIVEIRA VEREADOR, GILTON FERREIRA OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600468-74.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-48.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600418-48.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO
ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-48.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO VEREADOR, GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO VEREADOR, GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-48.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-14.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600472-14.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JONATAS FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONATAS FERNANDES DA CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-14.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONATAS FERNANDES DA CRUZ VEREADOR, JONATAS FERNANDES DA CRUZ

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONATAS FERNANDES DA CRUZ VEREADOR, JONATAS FERNANDES DA CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600472-14.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-22.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600465-22.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO BATISTA SANTOS

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-22.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR, JOAO BATISTA SANTOS
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR, JOAO BATISTA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600465-22.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-73.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600481-73.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-73.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS VEREADOR, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS VEREADOR, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600481-73.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-32.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600529-32.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CELESTINA MEDEIRO

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA CELESTINA MEDEIRO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-32.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CELESTINA MEDEIRO VEREADOR, ANA CELESTINA MEDEIRO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CELESTINA MEDEIRO VEREADOR, ANA CELESTINA MEDEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600529-32.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-77.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600526-77.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VICTOR FONSECA MANDARINO

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VICTOR FONSECA MANDARINO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-10

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-81.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600474-81.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DENILSA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DENILSA SANTOS DE JESUS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-10

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-84.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600435-84.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WELLINGTON DE MENESES HORA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELLINGTON DE MENESES HORA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-84.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DE MENESES HORA VEREADOR, WELLINGTON DE MENESES HORA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DE MENESES HORA VEREADOR, WELLINGTON DE MENESES HORA apresentou prestação de

contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600435-84.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-05.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600589-05.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : YGOR FABIANO LIMA GOMES

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-05.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, YGOR FABIANO LIMA GOMES, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SALGADO/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa

às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-05.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-76.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600636-76.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO VEREADOR

REQUERENTE : FABIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-76.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO VEREADOR, FABIO DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO VEREADOR, FABIO DA CONCEICAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600636-76.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 10 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-91.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600441-91.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALVARO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : JOSE ALVARO DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-91.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALVARO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ALVARO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALVARO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ALVARO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600441-91.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600396-87.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURIVANISON SANTOS RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : MAURIVANISON SANTOS RAMOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-87.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURIVANISON SANTOS RAMOS VEREADOR, MAURIVANISON SANTOS RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURIVANISON SANTOS RAMOS VEREADOR, MAURIVANISON SANTOS RAMOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-87.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-06.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600479-06.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FRANCIELE PASSOS DE SOUZA

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

REQUERENTE : LEIDE DAIANY BATISTA PASSOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

REQUERENTE : PARTIDO NOVO - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-06.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, LEIDE DAIANY BATISTA PASSOS SANTOS, FRANCIELE PASSOS DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO NOVO - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600479-06.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 10 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-02.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600531-02.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELMA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELMA SILVEIRA CHAGAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-02.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELMA SILVEIRA CHAGAS VEREADOR, ELMA SILVEIRA CHAGAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELMA SILVEIRA CHAGAS VEREADOR, ELMA SILVEIRA CHAGAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-02.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-11.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600414-11.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDICEZIO ALVES GOMES

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDICEZIO ALVES GOMES VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-11.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDICEZIO ALVES GOMES VEREADOR, EDICEZIO ALVES GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDICEZIO ALVES GOMES VEREADOR, EDICEZIO ALVES GOMES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600414-11.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 10 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-33.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600419-33.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REJANE ALVES CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : REJANE ALVES CARVALHO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-33.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REJANE ALVES CARVALHO VEREADOR, REJANE ALVES CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REJANE ALVES CARVALHO VEREADOR, REJANE ALVES CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600419-33.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-76.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600442-76.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-76.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS VEREADOR, RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS VEREADOR, RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600442-76.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-13.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600485-13.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXSANDRO PAZ SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXSANDRO PAZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-10

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600493-87.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
ITAPORANGA DAJUDA/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : OTAVIO SILVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : THAIZILA SILVA SANTOS NOBRE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-10

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-88.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600654-88.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONAS ALVES DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JONAS ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-88.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONAS ALVES DE ANDRADE VEREADOR, JONAS ALVES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 JONAS ALVES DE ANDRADE VEREADOR, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123137994) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a)*

procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 10 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-58.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600656-58.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-58.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR VEREADOR, JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123138069) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a)

procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 10 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-15.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600633-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMAR CARVALHO MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : VALDEMAR CARVALHO MOREIRA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-15.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR CARVALHO MOREIRA VEREADOR, VALDEMAR CARVALHO MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às

Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600633-15.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: VALDEMAR CARVALHO MOREIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-20.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600859-20.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

REQUERENTE : KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600859-20.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR, KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600859-

20.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PL

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600852-28.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600852-28.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

REQUERENTE : MARIA ALESSANDRA DE LIMA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600852-28.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR, MARIA ALESSANDRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600852-28.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo

facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: MARIA ALESSANDRA DE LIMA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PL

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600664-32.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600664-32.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RICARDO MACHADO TRINDADE

ADVOGADO : JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE)

REPRESENTADO : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTADO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

ADVOGADO : JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE)

REPRESENTADO : GILSON RAMOS

REPRESENTADO : JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS

REPRESENTANTE : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600664-32.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, RICARDO MACHADO TRINDADE, JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS, GILSON RAMOS, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

PJE_ID: 123125227

DESPACHO

Tendo em vista que não consta, na exordial pleito de tutela de urgência a ser analisado, prossigo com o andamento do feito.

CITE-SE o representado a fim de que, em até 05 (cinco) dias, querendo, oferte Resposta, carreando toda documentação pertinente e arrolando rol de testemunhas, conforme art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Apresentada a defesa, dê-se vista dos autos representante para apresentar réplica no prazo de 02 (dois) dias.

Finalmente, volvam conclusos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#) [56](#) [56](#) [57](#) [57](#) [57](#) [57](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [32](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [17](#) [32](#)

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [17](#) [17](#) [17](#) [17](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [65](#)

CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [32](#)

DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [60](#) [60](#) [61](#) [61](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [32](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [6](#) [6](#) [9](#) [9](#) [10](#) [10](#) [11](#) [11](#) [13](#) [13](#) [30](#)

GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) [32](#) [32](#) [32](#)

GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) [34](#) [35](#) [36](#) [38](#) [39](#) [40](#) [43](#) [43](#) [44](#) [45](#)
[48](#) [48](#) [48](#) [49](#) [51](#)

JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) [14](#) [17](#)

JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE) [63](#) [63](#) [64](#) [64](#)

JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE) [65](#) [65](#)

JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE) [33](#)

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [28](#)

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [31](#)

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [65](#)

LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) [54](#) [54](#) [54](#)

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [14](#) [14](#) [17](#) [17](#) [32](#)

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [7](#) [7](#)

MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) [14](#) [17](#)

PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) [14](#) [17](#)

PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) [54](#) [54](#) [54](#)

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [58](#) [58](#) [59](#) [59](#) [59](#)

PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) [14](#) [17](#)

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [20](#) [21](#) [22](#) [24](#) [25](#) [26](#) [29](#) [29](#) [29](#)

ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [37](#) [62](#) [62](#)

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) [32](#)

THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [17](#) [17](#) [17](#) [17](#)

THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 41 46 47 55

VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 36 36 36 50 50 50

YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 31

ÍNDICE DE PARTES

ADSON FERREIRA DA SILVA 10

ALDEANE SILVA FRANCA 37

ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA 14 17

ALEXSANDRO PAZ SANTOS 58

ANA CELESTINA MEDEIRO 47

ANDERSON FERREIRA BASTOS 6

BEATRIZ DOS SANTOS 26

CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA 28

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA 50

CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA 65

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SALGADO/SE 37

COSME ALVES DOS SANTOS 36

DANIEL ARTHUR OLIVEIRA RIBEIRO 37

DEMOCRACIA CRISTA - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 33

DENILSA SANTOS DE JESUS 48

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 50

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 32

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE 59

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 30

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE. 36

Destinatário Ciência Pública 62 63 64

EDICEZIO ALVES GOMES 56

EDILMA COSTA LIMA SANTOS 30

EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS 6

ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA 41

ELEICAO 2024 ADSON FERREIRA DA SILVA VEREADOR 10

ELEICAO 2024 ALEXSANDRO PAZ SANTOS VEREADOR 58

ELEICAO 2024 ANA CELESTINA MEDEIRO VEREADOR 47

ELEICAO 2024 BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR 26

ELEICAO 2024 DENILSA SANTOS DE JESUS VEREADOR 48

ELEICAO 2024 EDICEZIO ALVES GOMES VEREADOR 56

ELEICAO 2024 EDUVALDO MASCARENHAS DE JESUS VEREADOR 6

ELEICAO 2024 ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA PREFEITO 41

ELEICAO 2024 ELISANGELA DOS SANTOS VEREADOR 34

ELEICAO 2024 ELMA SILVEIRA CHAGAS VEREADOR 55

ELEICAO 2024 FABIO DA CONCEICAO VEREADOR 51

ELEICAO 2024 FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS VICE-PREFEITO 41

ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR 9

ELEICAO 2024 GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO VEREADOR 43

ELEICAO 2024 GILMA ARAUJO SANTANA VEREADOR 20

ELEICAO 2024 GILTON FERREIRA OLIVEIRA VEREADOR 43

ELEICAO 2024 JOAO BATISTA SANTOS VEREADOR 45
ELEICAO 2024 JONAS ALVES DE ANDRADE VEREADOR 60
ELEICAO 2024 JONATAS FERNANDES DA CRUZ VEREADOR 44
ELEICAO 2024 JOSE ALVARO DOS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 38
ELEICAO 2024 JOSE DARILIO DOS SANTOS VEREADOR 39
ELEICAO 2024 JOSE EDILSON DOS SANTOS VEREADOR 42
ELEICAO 2024 JOSE EDSON OLIVEIRA VEREADOR 21
ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS VEREADOR 46
ELEICAO 2024 JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR VEREADOR 61
ELEICAO 2024 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR 63
ELEICAO 2024 LEVI ALVES REIS NETO VEREADOR 24
ELEICAO 2024 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR 64
ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ PREFEITO 48
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA VEREADOR 13
ELEICAO 2024 MAURIVANISON SANTOS RAMOS VEREADOR 53
ELEICAO 2024 RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS VEREADOR 57
ELEICAO 2024 REJANE ALVES CARVALHO VEREADOR 57
ELEICAO 2024 ROBERIO DOS SANTOS VEREADOR 25
ELEICAO 2024 ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA VEREADOR 7
ELEICAO 2024 ROSENILDE RODRIGUES SANTANA VEREADOR 40
ELEICAO 2024 SAMUEL RODRIGUES SOUZA VEREADOR 35
ELEICAO 2024 THIAGO COSTA SANTOS VEREADOR 22
ELEICAO 2024 VALDEMAR CARVALHO MOREIRA VEREADOR 62
ELEICAO 2024 VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR 36
ELEICAO 2024 VICTOR FONSECA MANDARINO VICE-PREFEITO 48
ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR 11
ELEICAO 2024 WELLINGTON DE MENESES HORA VEREADOR 49
ELISANGELA DOS SANTOS 34
ELMA SILVEIRA CHAGAS 55
FABIO DA CONCEICAO 51
FABIO SANTOS CRUZ 29
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 32
FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS 41
FRANCIELE PASSOS DE SOUZA 54
FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR 9
GERALDO DE OLIVEIRA 14 17
GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO 43
GILMA ARAUJO SANTANA 20
GILSON RAMOS 65
GILTON FERREIRA OLIVEIRA 43
JACKSON COSTA SANTOS 14 17
JEFFERSON FERREIRA LIMA 32
JOAO BATISTA SANTOS 45
JONAS ALVES DE ANDRADE 60
JONAS MENEZES VIDAL 14 17
JONATAS FERNANDES DA CRUZ 44
JOSE ALVARO DOS SANTOS 52

JOSE ALVES CELESTINO 33
 JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS 38
 JOSE DARILIO DOS SANTOS 39
 JOSE EDILSON DOS SANTOS 42
 JOSE EDSON OLIVEIRA 21
 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS 46
 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO 36
 JOSE LIMA 28
 JOSE NILTON SANTANA PEREIRA 29
 JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 31
 JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS 65
 JULIO CESAR INOJOSA JUNIOR 61
 KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA 63
 LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS 30
 LAUDICEIA OLIVEIRA LIMA 28
 LEIDE DAIANY BATISTA PASSOS SANTOS 54
 LEVI ALVES REIS NETO 24
 MARCIO REZENDE SANTOS COSTA 65
 MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO 14 17
 MARIA ALESSANDRA DE LIMA 64
 MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ 48
 MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA 13
 MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS 33
 MAURIVANISON SANTOS RAMOS 53
 MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 6
 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL 59
 PARTIDO NOVO - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 54
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 31
 PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 31
 PAULA FRANCINETE DE LIMA RESENDE SANTOS 28
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 6 6 7 9 10 11 13 14
 17 20 21 22 24 25 26 28 29 30 31 32 33 34 35 36 36 37 38 39
 40 41 42 43 43 44 45 46 47 48 48 49 50 51 52 53 54 55 56
 57 57 58 59 60 61 62 63 64 65
 Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe 14 17
 RAFAELA ROCHA SANTOS DE JESUS 57
 RAMONA registrado(a) civilmente como ROBERIO DOS SANTOS 25
 REJANE ALVES CARVALHO 57
 RENAN BATISTA ALMEIDA 14 17
 RICARDO MACHADO TRINDADE 65
 ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA 7
 ROSENILDE RODRIGUES SANTANA 40
 ROSIVANIA FERREIRA SANTOS 14 17
 SAMUEL RODRIGUES SOUZA 35
 SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 65
 SERGIO DOS SANTOS ROCHA 14 17
 TANNIARA SANTOS FURTUNATO 14 17

TERCEIROS INTERESSADOS 28 29 30 34 35 36 36 37 38 39 40 42 43
43 44 45 46 47 49 50 51 52 53 54 55 56 57 57
THAIZILA SILVA SANTOS NOBRE 59
THIAGO COSTA SANTOS 22
UEZER LICER MOTA MARQUEZ 31
UNIAO BRASIL - SANTA ROSA DE LIMA - SE - MUNICIPAL 29
VALDEMAR CARVALHO MOREIRA 62
VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS 36
VICTOR FONSECA MANDARINO 48
VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS 11
WELLINGTON DE MENESES HORA 49
YGOR FABIANO LIMA GOMES 50

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600664-32.2024.6.25.0035 65
ExFis 0600050-68.2020.6.25.0002 6
PC-PP 0600045-32.2024.6.25.0026 28
PC-PP 0600046-17.2024.6.25.0026 29
PC-PP 0600048-84.2024.6.25.0026 30
PC-PP 0600079-50.2022.6.25.0002 31
PC-PP 0600088-12.2022.6.25.0002 32
PCE 0600383-78.2024.6.25.0002 9
PCE 0600386-33.2024.6.25.0002 13
PCE 0600389-85.2024.6.25.0002 11
PCE 0600391-55.2024.6.25.0002 6
PCE 0600392-40.2024.6.25.0002 10
PCE 0600396-87.2024.6.25.0031 53
PCE 0600414-11.2024.6.25.0031 56
PCE 0600418-48.2024.6.25.0031 43
PCE 0600419-33.2024.6.25.0031 57
PCE 0600435-84.2024.6.25.0031 49
PCE 0600441-91.2024.6.25.0031 52
PCE 0600442-76.2024.6.25.0031 57
PCE 0600446-06.2024.6.25.0002 7
PCE 0600454-74.2024.6.25.0004 20
PCE 0600455-59.2024.6.25.0004 26
PCE 0600456-44.2024.6.25.0004 21
PCE 0600458-14.2024.6.25.0004 24
PCE 0600460-81.2024.6.25.0004 25
PCE 0600461-66.2024.6.25.0004 22
PCE 0600462-67.2024.6.25.0031 42
PCE 0600464-37.2024.6.25.0031 38
PCE 0600465-22.2024.6.25.0031 45
PCE 0600466-07.2024.6.25.0031 39
PCE 0600467-89.2024.6.25.0031 34
PCE 0600468-74.2024.6.25.0031 43
PCE 0600472-14.2024.6.25.0031 44

PCE 0600474-81.2024.6.25.0031	48
PCE 0600479-06.2024.6.25.0031	54
PCE 0600480-88.2024.6.25.0031	35
PCE 0600481-73.2024.6.25.0031	46
PCE 0600483-43.2024.6.25.0031	40
PCE 0600485-13.2024.6.25.0031	58
PCE 0600493-87.2024.6.25.0031	59
PCE 0600526-77.2024.6.25.0031	48
PCE 0600528-47.2024.6.25.0031	33
PCE 0600529-32.2024.6.25.0031	47
PCE 0600531-02.2024.6.25.0031	55
PCE 0600532-84.2024.6.25.0031	41
PCE 0600589-05.2024.6.25.0031	50
PCE 0600590-87.2024.6.25.0031	37
PCE 0600591-72.2024.6.25.0031	36
PCE 0600608-11.2024.6.25.0031	36
PCE 0600633-15.2024.6.25.0034	62
PCE 0600636-76.2024.6.25.0031	51
PCE 0600654-88.2024.6.25.0034	60
PCE 0600656-58.2024.6.25.0034	61
PCE 0600852-28.2024.6.25.0034	64
PCE 0600859-20.2024.6.25.0034	63
Rp 0600755-21.2024.6.25.0004	14 17